



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAREM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR


O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação para os servidores que integrarem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável conforme revisão geral anual.

Art. 2º As despesas decorrente desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de agosto de 2018


Rubem Dani Wilhelmsen
Prefeito


Rosimere da Silva Martins
Secr. Adjunta da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI Nº 056/2018**

Senhores, a gratificação que se objetiva instituir se destina aos servidores incumbidos de atuar nos procedimentos disciplinares, encargo esse que de igual forma também exige que o servidor desenvolva atividades e assumas responsabilidades que vão além das tarefas da sua rotina normal de trabalho.

Com essa finalidade é o que propõe o presente Projeto de Lei, ou seja, retribuir ao servidor efetivo que venha a desempenhar o árduo encargo de apurar a responsabilidade funcional de seus próprios colegas e propor a punição aplicável. Tal atividade exige conhecimento técnico, imparcialidade e dedicação, o que demanda a constante qualificação dos servidores que compõem a comissão processante, dando-lhes oportunidade para a realização de um trabalho seguro e de qualidade.

Justo, então, que a Administração retribua os servidores designados para esse encargo em face das condições extraordinárias que o trabalho é executado, ou seja, através de uma vantagem pecuniária.

No caso do processo disciplinar é crescente a necessidade dos trabalhos permanentes da Comissão, pois desde a obrigatoriedade do Município em apurar a responsabilidade objetiva do servidor para fim de ressarcimento ao Erário, como nos casos mais comuns de multas decorrentes de infração de trânsito, somam-se, ainda, todas as demais situações de descumprimento de deveres funcionais, que podem culminar desde a punição de mera advertência até a punição máxima de demissão.

Presente, portanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenho de qualificado encargo e, sobremaneira, do desconfortável encargo de analisar a conduta de seus próprios colegas de instituição.


Rubem Dasi Wilhelmsen
Prefeito